

CONSIDERANDO a ilegalidade da cumulação da parcela opção de 70% com parcela VPNI, detectada pelo TCU, bem como pela ausência de recurso impetrado pela pensionista;

CONSIDERANDO a Informação n.º 865/2025/DILEP/SGPES (fls. 244/256), o Parecer Jurídico n.º 272/2025/SECJAD/PRES/TRT11 (fl. 259/262) e o que consta do Processo MA-16/2018, resolve:

Art. 1º Retificar as Resoluções Administrativas n.º 39/1996 (alterada pelas Resoluções Administrativas n.ºs 24/1999 e 84/1999) e n.º 41/2018 (alterada pela Resolução Administrativa n.º 145/2020), em cumprimento do Acórdão n.º 3.071/2025 - TCU - 1ª Câmara (fls. 224/234), no sentido de promover a supressão da parcela opção (70%) dos proventos de aposentadoria do servidor VITOR SATURNINO, e, consequentemente, do valor da pensão de MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SATURNINO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 226, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Convocado Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação n.º 874/2025/DILEP/SGPES (fls.40/43), o Parecer Jurídico n.º 251/2025/SECJAD/PRES/TRT11 (fl. 47/54) e o que consta do Processo DP-8066/2025, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (despacho de fls. 55/57) que deferiu isenção de imposto de renda à servidora JOANA GENTIL DE SOUZA, a contar de 3-6-2025, com base no artigo art. 6º, XIV da Lei n.º 7713/1988, alterada pela Lei n.º 11.052/2004, c/c art. 6º, II e §4º, I, "c", da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 228, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Convocado Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação n.º 910/2025/DILEP/SGPES (fls.17/20), o Parecer Jurídico n.º 288/2025/SECJAD/PRES/TRT11 (fls. 26/33) e o que consta do Processo DP-9612/2025, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria compulsória à servidora REGINA HELENA LIMA BARROS, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, nos termos da Lei Complementar n.º 152/2015; art. 40, §1º, II, da CF; art. 186, II e 187, da Lei n.º 8.112/1990 c/c art. 10, caput, § 1º, inciso III, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos calculados conforme art. 26, caput e §2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com efeitos a contar de 21-7-2025, data em completou 75 anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 231, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Convocado Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação n.º 848/2025/DILEP/SGPES (fls.16/23), o Parecer Jurídico n.º 281/2025/SECJAD/PRES/TRT11 (fl. 45/57);

CONSIDERANDO que a requerente Clara Brandizzi Rebouças é servidora em atividade da Prefeitura Municipal de Manaus, não lhe sendo aplicável a vedação prevista no art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, que trata da acumulação de pensões;

CONSIDERANDO, por fim, as demais informações que constam do Processo MA-270/2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de pensão civil à beneficiária CLARA BRANDIZZI REBOUÇAS, em virtude do falecimento de seu cônjuge, o servidor aposentado JOSÉ ALMIR FERREIRA REBOUÇAS, ocorrido em 23-6-2025, conforme art. 23, § 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, arts. 215, 217, I, 219, I, 222, VII, b, 6, da Lei n.º 8.112/90, observando-se:

I - O benefício para o requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do ex-servidor, sendo 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, V, C-6, da Lei Federal n.º 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei n.º 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer n.º 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - A pensão será vitalícia, uma vez que o beneficiário contava com mais de 53 anos na data do óbito, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei n.º 8.112/1990 (incluído pela Lei n.º 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei n.º 8.213/1991;

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso haja habilitação tardia, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional n.º 103/2019; e

V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 23-6-2025, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido antes do transcurso de 90 dias do óbito, na forma do art. 219, I, da Lei n.º 8.112/1990, com redação dada pela Lei n.º 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 232, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Convocado Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o laudo da Junta Médica da Coordenadoria de Saúde (fl. 12), a Informação n.º 931/2025/DILEP/SGPES (fls.16/20), o Parecer Jurídico n.º 289/2025/SECJAD/PRES/TRT11 (fl. 23/29) e o que consta do Processo MA-277/2025, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (despacho de fls. 30/32) que deferiu isenção de imposto de renda ao servidor HELITON FERNANDES PINHEIRO, a contar de 10-3-2025, com base no art. 6º, XIV da Lei n.º 7713/1988, alterada pela Lei n.º 11.052/2004, c/c art. 6º, II e §4º, I, "c", da IN n.º 1.500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATO CPV Nº 121, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo PROAD n.º 14669/2025, resolve:

Nomear ARIEL SEMENSATO CALIXTO, nos termos dos artigos 9º, item I, e 10, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Técnica Judiciária, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, classe A, padrão 01, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Hidevor Manzano Teruel.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 Nº 556, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-1109/2022, CONSIDERANDO os pedidos de final de lista dos candidatos habilitados em 12º e 13º lugares, resolve:

Art. 1º Nomear LUCAS DAVID SOUSA GOUVEIA, candidato habilitado em 14º lugar no concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para provimento de cargos efetivos, com estrita observância da ordem classificatória, na forma dos artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10, da Lei n.º 8.112/90, e em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 11, 12 e 13, da Lei n.º 11.416/2006, para exercer em caráter efetivo o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na vaga criada pela Lei n.º 8.432, de 11/06/1992, em decorrência da vacância do cargo ocupado por Jackson Amaral da Silva, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

ATO Nº 28, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo artigo 15, XLIX, do Regimento Interno, e à vista do constante do processo SEI n.º 0000960-38.2025.5.17.0500, resolve:

Conceder pensão estatutária mensal a JOSÉ DE ALENCAR FRESNEDA SANCHES, na qualidade de companheiro da instituidora CARMEM VILMA GARISTO, Desembargadora aposentada do quadro de pessoal inativo deste Tribunal, com efeitos a partir de 10/07/2025, data do óbito, calculada sobre a totalidade dos últimos proventos mensais recebidos pela instituidora, inclusive sobre a gratificação adicional por tempo de serviço (acórdão proferido no processo CSJT-PP-6851-59.2022.5.90.0000), com fundamento nos artigos 40, §§ 7º e 12, e 93, VI, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, artigo 23, caput e § 4º, da EC n.º 103/2019 e artigos 215, 217, III, 219, I, e 222, VII, "b", 6, da Lei 8.112/1990, na redação dada pela Lei 13.846/2019, c/c o artigo 1º, VI, da Portaria ME n.º 424/2020 e artigo 10, caput e §§ 1º, 7º e 10, do Anexo I e artigo 178 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante apurado, atentando-se ao disposto no artigo 24 da EC n.º 103/2019 e artigo 165 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 (acumulação), assegurado o reajustamento (preservação do valor real, em caráter permanente), conforme previsto no artigo 2º, XXI, da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e artigo 40, §§ 8º e 12, da Constituição Federal, na redação em vigor, c/c o artigo 15 da Lei 10.887/2004, na redação atual.

ALZENIR BOLLESI DE PLÁ LOEFFLER

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2025

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 315 - DISPENSAR Leone da Silva Amarante, Técnico Judiciário, área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete - FC-05, do (a) Gabinete da Desembargadora Alzenir Bollesi de Plá Loeffler - GD-ABPL, a partir de 12/8/2025.

Nº 318 - DESIGNAR Leone da Silva Amarante, Analista Judiciário, área Judiciária, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete - FC-05, do (a) Gabinete da Desembargadora Alzenir Bollesi de Plá Loeffler - GD-ABPL.

Nº 319 - DISPENSAR Maria Tereza Beccalli Andrade de Souza, Analista Judiciária, área Judiciária, da função comissionada de Assistente de Gabinete de Primeiro Grau - FC-04, do (a) Vara do Trabalho de Nova Venécia - NVEV01, e, ao mesmo tempo, designá-lo(a) para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz - FC-05, do (a) Vara do Trabalho de Nova Venécia - NVEV01.

Nº 321 - DISPENSAR Sirlene Alves dos Santos, Requisitada, da função comissionada de Assistente de Juiz - FC-05, do (a) Vara do Trabalho de São Mateus - MATV01, e, ao mesmo tempo, designá-lo(a) para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete de Primeiro Grau - FC-04, do (a) Vara do Trabalho de Nova Venécia - NVEV01.

